

ADVERTÊNCIA

O Município de Ponto Chique-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas/Contratados que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas/Contratados apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

TIPO:

MENOR PREÇO POR ITEM, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG, CONFORME EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

•**PREGOEIRO:** Ronilson Lemos Souza.

MODO DE DISPUTA:	Aberto.
SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Portal Licitar Digital (www.http://www.licitardigital.com.br) a do dia 30 de Abril de 2026, as 08:00horas.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	10 de Abril de 2026 as 08:01 (Oito horas e um minuto).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	www.licitardigital.com.br ; pelo email: licitacaopontochique@gmail.com , site oficial: https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html , ou na sede da prefeitura municipal, situada na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Exclusivamente através do www.licitardigital.com.br .
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

•**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38) 3624-9120 OU PELO EMAIL: licitacaopontochique2017@gmail.com

•**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

•**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
[www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor Geraldo Magela Flavio Rabelo, isento de inscrição estadual, através de seu agente de contratações, nomeada pela Portaria nº 070/2026, da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, torna pública a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2026 NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 007/2024, demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O qual se encontra à disposição dos interessados para exame na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, no setor de Licitações desta Prefeitura e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Ronilson Lemos Souza, designado Agente de contratações, Portaria nº 070/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://www.pontochique.mg.gov.br/licitacoes> e no endereço eletrônico [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, sito à sede provisória na Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, CEP 39.328-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG, CONFORME EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1. O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:

1.1.1 - Na cota destinada à ampla concorrência poderão participar todas e quaisquer empresas, inclusive as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Licitar Digital no endereço eletrônico [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 1.3. Caberá ao agente de contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a agente de contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Licitar Digital no endereço eletrônico [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 1.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 1.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 1.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências constantes neste edital.
- 2.2. Consideram-se ME, EPP e MEI aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.
- 2.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.3.2. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital**, a teor do art. 13, inciso IX, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 44.786/08.
- 2.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 2.4.1. Pessoas físicas não empresárias;
- 2.4.2. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- 2.4.3. **As sociedades empresárias:**
 - 2.4.3.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.4.3.2. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 2.4.3.3. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - 2.4.3.4. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

2.4.3.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.4.3.6. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3.7. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Município de Ponto Chique, MG em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

2.4.3.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.3.9. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

2.6. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.

2.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.8. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.9. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

2.10. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Licitar Digital, por meio do sítio [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Licitar Digital), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Licitar Digital poderão obter maiores informações na página [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

3.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao Portal de Licitar Digital implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O Pregão será conduzido pela agente de contratações da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG com apoio técnico e operacional do Portal de Licitar Digital, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a

concordância do Município, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via sistema.

5.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.10. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.10.1. Valor unitário e total para cada lote, em moeda corrente nacional;

5.10.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

5.14.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

5.14.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.14.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.15. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da agente de contratações.

5.16. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 21** deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.2. A Agente de contratações, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.3. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

6.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.3.2 No caso de haverem propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR POR LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.5.1 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pela Agente de contratações através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Agente de contratações justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pela Agente de contratações.

6.5.2 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pela Agente de contratações durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.

6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.7 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. Será adotado para este pregão o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8.1. e 7.8.2., a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Agente de contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10. No caso de desconexão com a Agente de contratações, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando a Agente de contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.12.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.2. A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.12.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.12.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.6. O procedimento previsto no item

6.12. somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.13. A Agente de contratações deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DO EMPATE:

7.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.2.1. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item seguintes;

7.2.2. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame.

7.2.6. O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.7. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.3. Se a agente de contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.3.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

7.3.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.3.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

7.3.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.3.5. Sorteio.

7.4. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

7.5. Nos itens da cota principal, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada; situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, a Agente de contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.2.1. Para os fins do disposto no §1º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será aqueles previstos no Anexo I.

8.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de contratações deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Agente de contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.4., a Agente de contratações deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.4.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.5. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.6. O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação da Agente de contratações no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.6.1. Caso seja verificada a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova. **9.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Agente de contratações examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.9. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA PROPOSTA PREÇOS

9.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (duas) horas.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pela Agente de contratações, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Os prazos que se referem o item 9.1 não serão prorrogados.

9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

9.2.3. Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

9.2.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

9.2.5. O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

9.2.6. Somente será aceito um preço para cada item do lote;

9.2.7. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

9.2.8. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

9.2.9. Número deste pregão.

9.3. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 deste edital.

9.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.10. A Agente de contratações considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a agente de contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.1.4. As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

10.1.5. A licitante cuja habilitação parcial acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Município de Ponto Chique, MG deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.4.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

10.5.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados, comprovando:

- 1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 2) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

10.6. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO.

10.6.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (ANEXO III).

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica limitar-se-á à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.7.1. Registro Profissional

I – Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU competente;

II – Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho profissional.

§1º Será admitido que o visto no CREA/CAU da jurisdição da obra seja providenciado apenas por ocasião da assinatura do contrato.

10.7.2. Capacidade Técnico-Operacional

I - Comprovação de aptidão para execução de obra ou serviço de engenharia com características semelhantes ao objeto, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II - O referido atestado deverá estar obrigatoriamente acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)**, emitida pelo CREA/CAU, conforme o caso, em nome da empresa licitante.

§1º Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da capacidade.

§2º Os quantitativos exigidos, quando previstos, limitar-se-ão às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, não podendo ultrapassar 50% do quantitativo total estimado, salvo justificativa técnica expressa no processo administrativo.

§3º É vedada a exigência de atestado exclusivamente emitido por ente público.

10.7.3. Capacidade Técnico-Profissional

I - Comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

§1º A comprovação do vínculo poderá ocorrer por meio de:

- Contrato social;
- Registro em CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;

II - Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares à do objeto desta licitação, devendo ser obrigatoriamente, acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA/CAU.

10.8. Declaração formal de disponibilidade de máquinas e equipamentos, sob as penas da Lei que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de relação nominal, individualizando modelo, marca, ano de fabricação, capacidade, bem como da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.9. Declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação de futuro reequilíbrio contratual.

10.10. Declaração que os profissionais que irão prestar os serviços, possuem cursos NR10 e NR35

10.11. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos execução/fornecimento do serviço.

10.12. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

10.13. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

10.13.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

10.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

10.13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.13.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Município de Ponto Chique, MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

10.13.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.14. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

10.14.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) horas, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema, caso solicitado pela agente de contratação.

10.14.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, caso solicitado pela agente de contratação, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 10** deste Edital.

10.14.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.14.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

10.14.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, a agente de contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela agente de contratações, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10.14.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.14.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a agente de contratações, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.14.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando a agente de contratações autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso a agente de contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, de segunda à sexta-feira, das 07:00hrs às 17:00hrs.

11.2. Recebida a intenção de interpor recurso pela agente de contratações, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente a agente de contratações ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

11.3. Caberá a agente de contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital (**item 11.1.3**).

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato da agente de contratações, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal de Ponto Chique/MG.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO/ARP OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente.

13.2. Para assinatura do contrato/ata, conforme Art 111, Inciso VII da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, a licitante vencedora do certame deverá apresentar a Autorização para trabalhar na rede da Concessionária de Energia Elétrica – CEMIG, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC (expedido pela Concessionária) ou documento equivalente, autorizando a execução dos serviços de:

13.2.1. Grupo de Serviço 0832: empresas habilitadas para executar obras em redes e linhas de distribuição de energia elétrica de até 34,5 kV, com a rede desenergizada.

13.2.2. Grupo de Serviço 0833: empresas qualificadas para executar serviços em redes de distribuição de até 34,5 kV na modalidade “linha viva”, ou seja, com a rede energizada e sem interrupção do fornecimento.

13.2.3. Grupo de Mercadoria 0807 – DTB – Manutenção de Iluminação Pública (IP): habilitado para condução somente de alterações nos ativos de IP e circuitos exclusivos de IP com medição a serem contratados por órgãos municipais.

13.3. Deverá apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato/ARP ou instrumento equivalente

13.4. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

13.5. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da homologação.

13.5.1. O prazo para assinatura do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG.

13.5.2. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato/ARP ou instrumento equivalente, o da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.5.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato/ARP ou instrumento equivalente, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.8. Será designado pela Prefeitura um Fiscal para o contrato/ARP ou instrumento equivalente, que desempenhará as atribuições previstas no Edital convocatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.

14.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.

14.4. Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.

14.5. **Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VI ao presente edital.**

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Indicar o Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

15.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

15.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal que será designado conforme Portaria 070/2026, de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta ata/contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a licitante ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a ser registrado, a Prefeitura convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridas os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas pelo período de de 1 (um) ano a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

18.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

18.4 – A Prefeitura convocará oficialmente a licitante vencedora para assinar a ATA no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da mesma, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º art. 90 da Lei nº 14.133/21.

18.5 - O prazo de assinatura da ata estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela Prefeitura.

18.6 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

18.6.1. - Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.)

18.7 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei 14.133/21.

19.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

19.3. E demais condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

20.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

20.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

20.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

20.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

20.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

10.03.01.25.752.0022.2079 33903000 – Material de Consumo – Ficha 527

10.03.01.25.752.0022.2079 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 528

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Município de Ponto Chique, MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.1.1. A anulação do pregão induz à da ata/contrato.

22.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG.

22.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. A critério da agente de contratações, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.9. O foro da cidade de Brasília de Minas, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela agente de contratações, no endereço eletrônico mencionado neste edital, **item 1.5**, ou através do fone (38) 3624-9120.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.http://www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também na página <https://www.pontochique.mg.gov.br/licitacoes>.

22.12. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura, na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, CEP 39.328-000.

22.13. A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.14. É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços quando **dela gerar contrato**, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125, da Lei 14.133/21.

22.15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Ata de Registro de Preços.

22.16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

22.17. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

23. ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

23.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

23.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

23.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;

23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Ata de Registro de Preços;

23.1.7. ANEXO VII – Declarações;

23.1.8. ANEXO VIII - Minuta Contratual.

Ponto Chique, 25 de março de 2026

Cristian Pereira Santos

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção da rede de iluminação pública, execução de extensão de rede e instalação de luminárias com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do município de Ponto Chique – MG.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A iluminação pública é um serviço essencial para garantir segurança pública, mobilidade urbana, valorização dos espaços públicos e qualidade de vida da população. No Município de Ponto Chique/MG, o sistema de iluminação pública possui diversos pontos com luminárias que necessitam de manutenção preventiva, corretiva e modernização tecnológica.

2.2. Nos últimos anos, tem-se observado a necessidade de substituição das luminárias convencionais por luminárias com tecnologia LED, as quais apresentam maior eficiência energética, maior durabilidade, menor custo de manutenção e melhor qualidade de iluminação.

2.3. Além disso, a expansão urbana do município demanda a instalação de novos pontos de iluminação, bem como a substituição de equipamentos danificados ou obsoletos.

2.4. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar: Redução da segurança pública, Aumento de acidentes em vias públicas, Prejuízos à mobilidade urbana, Aumento do consumo energético, Insatisfação da população. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação de luminárias LED, substituição de luminárias existentes

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços relacionados à iluminação pública municipal deve observar uma série de requisitos técnicos, administrativos e operacionais que garantam a qualidade, eficiência e continuidade do serviço prestado à população. Esses requisitos visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, estrutura operacional e condições legais para executar os serviços de forma adequada, atendendo às normas vigentes e às necessidades do município.

3.2. Inicialmente, a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência comprovada na execução de serviços de instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública. Para isso, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a realização de serviços semelhantes ao objeto da contratação. Outro requisito fundamental refere-se à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, que deverá apresentar toda a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa relativas a débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e previdenciários, garantindo que a empresa esteja em conformidade com suas obrigações legais.

3.3. No âmbito técnico, os materiais e equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas brasileiras, especialmente às normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis ao setor elétrico. As luminárias, braços, relés, cabos, conectores e demais componentes deverão possuir certificação de qualidade e garantia mínima estabelecida em edital ou termo de referência. Também deverá ser exigido que os equipamentos, especialmente as luminárias LED, apresentem características técnicas como alto índice de eficiência luminosa, vida útil prolongada, baixo consumo de energia, resistência a intempéries e proteção adequada contra poeira e umidade. Além disso, deverão possuir níveis adequados de fluxo luminoso e temperatura de cor compatíveis com a iluminação de vias públicas.

3.4. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para executar serviços em redes elétricas e iluminação pública, incluindo eletricitas especializados e responsáveis técnicos devidamente registrados no conselho profissional competente, como o CREA/CAU. Também deverá ser indicado um responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços. Outro requisito essencial é a disponibilidade de equipamentos, veículos e ferramentas adequadas, como caminhões com cesto aéreo, escadas, equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI e EPC), além de instrumentos necessários para a execução segura e eficiente das atividades de instalação e manutenção.

3.5. Deverão ser observadas rigorosamente as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas relacionadas às atividades em redes elétricas e trabalho em altura, como as Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura). A empresa contratada será responsável por garantir a segurança de seus colaboradores e pela correta utilização de equipamentos de proteção. A contratação também deverá prever prazos de atendimento para manutenção corretiva e preventiva, garantindo que eventuais falhas no sistema de iluminação pública sejam solucionadas em tempo hábil, evitando longos períodos de vias públicas sem iluminação. Poderá ser estabelecido um sistema de atendimento a chamados e registro de ocorrências.

3.6. Outro requisito importante é a garantia dos serviços e dos materiais fornecidos, assegurando que eventuais defeitos ou falhas sejam corrigidos sem custos adicionais para a administração pública dentro do período estabelecido. Por fim, a contratação deverá assegurar o cumprimento de princípios da administração pública, como economicidade, eficiência, transparência e legalidade, garantindo que os serviços de iluminação pública sejam prestados de forma contínua e eficiente, contribuindo para a segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

4. DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

4.1. - A quantidade é mera estimativa para atender a demanda em questão e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ponto Chique, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, no Município de Ponto Chique, MG, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública entre outros conforme objeto;

4.3. Frequência de atendimento será conforme tabela abaixo:

Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Urbana	Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Rural
até 48 hs até 3 dias úteis	até 48 hs até 3 dias úteis

Obs¹ - Em caso de emergência a contratada deverá atender o chamado em 24 horas.

Obs² - A Administração pode solicitar a qualquer momento rondas tanto no período diurno quanto noturno para verificação de possíveis problemas na iluminação pública.

A Executora devesa possuir no mínimo um veículo utilitário equipado com escada ou guindaste (cesto aéreo) e demais ferramental para perfeita execução do objeto.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

4.4.2. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

4.4.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

4.4.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada e será solicitada conforme necessidade.

4.4.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

4.4.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município de Ponto Chique ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

4.4.7. A Contratada deverá fornecer parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

4.4.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento e realizando a substituição da lâmpada.

4.4.8.1. Se com a substituição da lâmpada o ponto não acender, o eletricitista irá substituir o relé.

4.4.8.2. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada anteriormente retirada, instalando-a novamente na luminária. Esta somente deverá ser substituída se efetivamente e comprovadamente estiver com defeito.

4.5. EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO:

4.5.1. A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

4.5.2. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

4.5.3. Quando solicitado pelo Município de Ponto Chique a manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

4.5.4. Quando se tratar de substituição ou implantação de luminárias de LED, estas serão designadas pelo responsável da municipalidade na gestão deste contrato.

4.6. Ampliação do sistema de iluminação pública:

4.6.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

4.6.2. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica.

4.6.3. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, serão descartados em local específico para este fim.

4.6.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

4.6.5. Os materiais reutilizados poderão ser reaplicados no sistema, somente com a devida concordância/anuência do Município de Ponto Chique. Neste caso não haverá garantia.

4.6.6. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios de Ponto Chique, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

4.6.7. Em nenhuma hipótese os materiais retirados de um município poderão ser utilizados em outro, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

4.7. Conhecida a iluminação pública existente no município de Ponto Chique, é possível ao proponente estimar os itens que deverá manter em estoque para atendimento dos serviços e materiais solicitados, devendo ser ampliada conforme inclusão de novos municípios.

4.8. As atividades de manutenção requerem cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Os eventos de manutenção podem ocorrer de forma normal conforme a vida útil dos equipamentos instalados, mas também estão sujeitas às intempéries climáticas. Desta forma os serviços e materiais estão sendo estimados, e para evitar sobrepreços e subpreços foram divididos por Lotes, separando as manutenções da iluminação pública com ocorrências rotineiras, eventuais e complementares. Assim os itens com utilizações mais frequentes e de maiores quantidades formam um agrupamento distinto daqueles itens com uso eventual ou que somente serão utilizados para uma complementação de serviços.

4.9. MATERIAIS:

4.10. Os materiais necessários aos serviços de manutenção do sistema de iluminação do Município de Ponto Chique serão fornecidos pela Contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pelo fiscal do município

4.11. Os materiais deverão obedecer às descrições da lista de materiais deste Edital, e quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela Concessionária de Energia Elétrica. Caso a Concessionária não possua especificação técnica do material, devem ser obedecidas as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

4.12. A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

4.13. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela Contratada, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas deverá ser realizado em acordo com a legislação ambiental vigente

4.14. Todas as unidades de iluminação pública no Município, que não estejam cadastradas e identificadas, deverão ser cadastradas e identificadas, os novos pontos de iluminação instalados deverão ser cadastrados e identificados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, bem como deverão ter o cadastro atualizado todos os pontos que tiverem melhoria de IP.

4.15. Os levantamentos em campo deverão utilizar planilha, aprovada pela fiscalização do município, onde devem ser anotadas todas as características da unidade que possam influenciar no controle do parque instalado e no consumo de energia elétrica.

4.16. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

4.17. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

4.18. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

4.19. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

4.20. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

4.21. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

4.22. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.23. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4.24. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.25. O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.26. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.27. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

4.28. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter posto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Ponto Chique, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.2. - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3. - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4. - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

5.5. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ponto Chique.

5.6. - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. - O Município de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ponto Chique.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ponto Chique.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

5.8. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

10.03.01.25.752.0022.2079 33903000 – Material de Consumo – Ficha 527

10.03.01.25.752.0022.2079 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 528

6. DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe o art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2. Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.)

7. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Valor Estimado
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE RDU COM VÃO BT ISOLADA 70MM, SEM IP, COM POSTE DT OU CIRCULAR 300/600 DAN, - BIFÁSICO, MÍNIMO DE 07 METROS, ELETROFERRAGENS E ACESSÓRIOS.	Serviço	30,00	1.406,02	42.180,60

02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA POTÊNCIA NOMINAL 200W, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (100-277V AC), FREQUÊNCIA 50/60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,92$, EFICIÊNCIA LUMINOSA 110 A 160 LM/W, FLUXO LUMINOSO 30.000 A 32.000 LÚMENS, TEMPERATURA DE COR 5000K, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ≥ 70 , VIDA ÚTIL DE 50.000 A 65.000 HORAS, CLASSE DE ISOLAMENTO CLASSE I.	Serviço	2.000,00	739,60	1.479.200,00
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO COM SAPATA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 3,00M PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, COM FIO, ELETROFERRAGENS E CONECTORES.	Serviço	500,00	240,85	120.425,00
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇO CURVO COM SAPATA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2,00M PARA FIXAÇÃO EM POSTE DE CONCRETO, COM FIO, ELETROFERRAGENS E CONECTORES.	Serviço	500,00	227,03	113.515,00
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE AÇO GALVANIZADO COM MÍNIMO DE 7 METROS.	Serviço	30,00	3.023,61	90.708,30
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES/PROJETORES DE LED COM POTÊNCIA NOMINAL DE 1000 W, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 160,8 LM/W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 160.800 LÚMENS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 100-240 V OU 220 V, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66, CORPO EM ALUMÍNIO COM DISSIPACÃO TÉRMICA, TEMPERATURA DE COR ENTRE 5000 K E 6500 K, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 50.000 HORAS, INCLUINDO SUPORTES, CONECTORES, ELETROFERRAGENS E INSTALAÇÃO EM POSTE.	Serviço	30,00	2.577,52	77.325,60
07	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO/ FOTOCÉLULA ELETRÔNICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICA 100-240 V, CORRENTE MÍNIMA 10 A, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, COM BASE PADRÃO NBR 5123 (3 PINOS), GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP65, INCLUINDO BASE, CONECTORES E INSTALAÇÃO.	Serviço	1.000,00	22,66	22.660,00

Valor global: R\$ 1.946,014,50 (um milhão noventa e quatro e seis mil, quatorze reais e cinquenta centavos)

8. DAS AMOSTRAS

8.1. A Comissão de contratação PODERÁ solicitar ao licitante declarado vencedor amostra do produto ofertado, caso o produto não seja de conhecimento público ou que possa haver dúvida sobre a sua qualidade com possíveis riscos de danos físicos ou psíquicos aos usuários, será avaliado por uma comissão de avaliação nomeados pela Administração e deverão ser encaminhados à Comissão, no horário das 08:00 h às 11:00h das 13:00 h às 17:00h o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

8.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) em número mínimo de 1(uma) unidade do item, entregues na embalagem original, de acordo com o termo de referência e a legislação pertinente;

8.3. A(s) amostra(s) devem ser apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da comissão, em embalagem lacrada, constando identificação do licitante, nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e do item, devendo ser protocolizado no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal, na sede Praça Santana, n. 242– Centro - Ponto Chique/MG, CEP – 39.328-000.

8.4. O licitante que não puder encaminhar amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, no endereço supracitado ou por e-mail, desde que por motivo justificado e aceito pela comissão de avaliação, que definirá novo prazo para o envio do produto, sob pena de desclassificação;

8.5. Em casos específicos, quando for inviabilizada a apresentação da amostra por justificativa aceita pela comissão de avaliação, poderá ser enviado folder que contenha a especificação detalhada do produto, ou poderá haver indicação de locais, dentro do Município de Ponto Chique, onde o produto possa ser encontrado;

8.6. A(s) amostra(s) entregue(s), se aprovada(s), será(ão) computada(s) no quantitativo do objeto a ser entregue;

8.7. A(s) amostra(s) reprovadas(s) permanecerá(ão) à disposição do licitante que será notificado para retirá-la(s) na Coordenadoria de Licitação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da notificação, eximindo-se o Município de Ponto Chique de qualquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de testes efetuados no produto; todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante;

8.8. A(s) amostra(s) não recolhida(s) no prazo estipulado será(ão) INUTILIZADA(S). Ou SERÁ DADA DESTINAÇÃO, NO ENTENDIMENTO DE QUE O LICITANTE ABDICOU DA AMOSTRA, SEM GERAR DIREITO À INDENIZAÇÃO;

8.9. O exame prévio de amostras será realizado pela nutricionista municipal, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

8.10. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A prefeitura Municipal de Ponto Chique recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo;

8.11. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento respectiva não sendo aceito parcelamento de entregas.

8.12. Os produtos deverão conter nas embalagens individuais data de fabricação e data de validade de forma legível.

8.13. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Ordem de Fornecimento com a Nota Fiscal.

8.14. Caso a licitante melhor classificada venha a apresentar amostras em desacordo com as especificações contidas na proposta de **preços, serão convocadas as demais propostas, respeitando-se a classificação disposta no mapa de lances com a devida ordem de classificação.**

9. DA GARANTIA DA LÂMPADAS/LUMINÁRIAS

9.1. As lâmpadas/luminárias deverão ter a **garantia mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data de instalação, é um requisito essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade dos equipamentos instalados nas vias públicas. As luminárias de tecnologia LED representam um investimento significativo para a administração pública, sendo responsáveis por promover maior eficiência energética, melhor desempenho luminoso e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

9.1.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra e do produto, a troca da luminária defeituosa, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

9.1.2. As substituições das luminárias defeituosas deverão ser realizadas pela contratada no prazo máximo de 36 horas, contadas a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura, sem custos de instalação.

9.2. A prestação de serviços de instalação de lâmpadas LED, poste RDU, braços, refletores/protetores e relés, terá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão do serviço.

9.2.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra, eventuais ajustes ou correções decorrentes de falhas na instalação, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

9.2.2. A garantia refere-se exclusivamente à qualidade da instalação realizada, não abrangendo defeitos de fabricação dos materiais fornecidos por terceiros, salvo quando expressamente acordado.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

10.1. No julgamento e razão de escolha do contratado será a classificação das propostas pelo critério de **menor preço por Global**, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/21.

11. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais que serão designados conforme Portaria 070/2026, de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

12.1. A presente aquisição tem como objetivo atender às necessidades de infraestrutura de iluminação e manutenção da iluminação pública do município de Ponto Chique, proporcionando melhorias nas vias públicas do município. A contratação contempla a compra de equipamentos e materiais essenciais para a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados no município.

12.2. Estes serviços têm a finalidade de atender às demandas do município para o uso contínuo das instalações ao longo do tempo. O ciclo de vida dos produtos adquiridos, desde a fabricação até a disposição final, será considerado para garantir a melhor escolha em termos de durabilidade, eficiência energética e baixo impacto ambiental.

12.3. Ciclo de Vida do Objeto

12.3.1. O ciclo de vida dos produtos será analisado desde sua fabricação até o descarte, considerando:

12.3.1.1. Os produtos devem ser fabricados com materiais duráveis e de alta qualidade, garantindo longa vida útil e eficiência energética. A instalação dos produtos será realizada de forma a otimizar a utilização dos recursos, com foco na economia de energia e na redução de custos operacionais ao longo do tempo.

12.3.1.2. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico, caso necessário, para ajustes ou manutenção durante o período de garantia.

12.3.1.3. A durabilidade e a baixa necessidade de manutenção dos produtos serão fundamentais. Os refletores de LED, luminárias de postes e lâmpadas de LED foram escolhidos por sua vida útil prolongada e resistência, minimizando a necessidade de intervenções frequentes.

12.3.1.4. Ao final do ciclo de vida útil dos produtos, deve-se garantir o descarte adequado e a reciclagem dos materiais, conforme as diretrizes ambientais e as normas da ABNT. A empresa contratada deve orientar sobre as melhores práticas de descarte, evitando impactos ambientais negativos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante e procedência;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem a concordância da Câmara, manifestado após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam

mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2. - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3. - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.4. - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.5. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.6. - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

17.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19. – DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

19.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com A Prefeitura Municipal de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

VALDELICE GONCALVES ROCHA

Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026
(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE – MG.

VALOT TOTAL							

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada;

Preço total da Proposta (em algarismos): R\$____ Valor por extenso: _____

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____
(_____) dias.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone / Fax: _____

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO III - MODELO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2026.
4.1.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

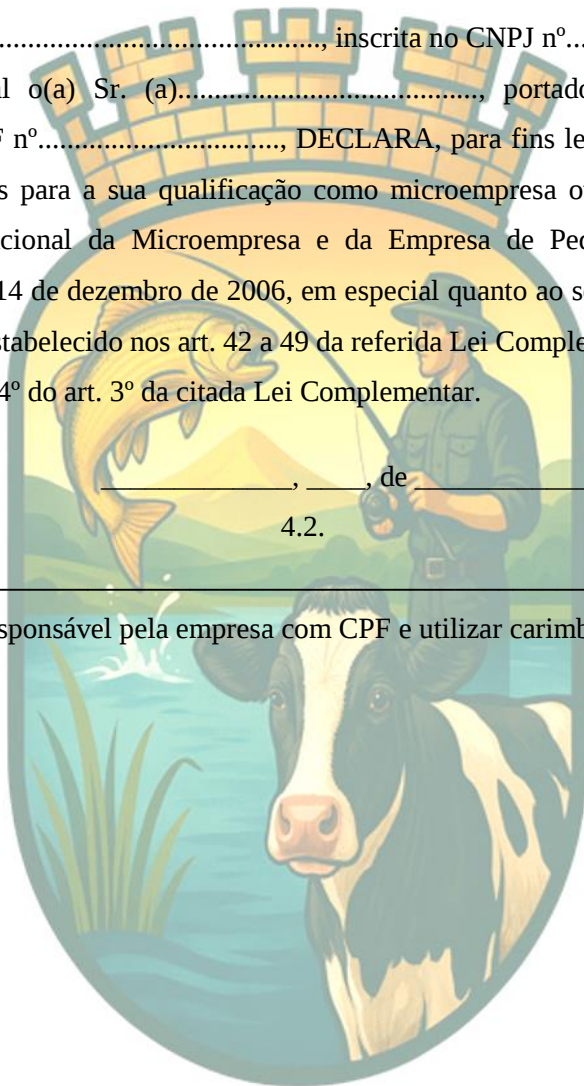
A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e o CPF nº, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____, de _____ de 2026.

4.2.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

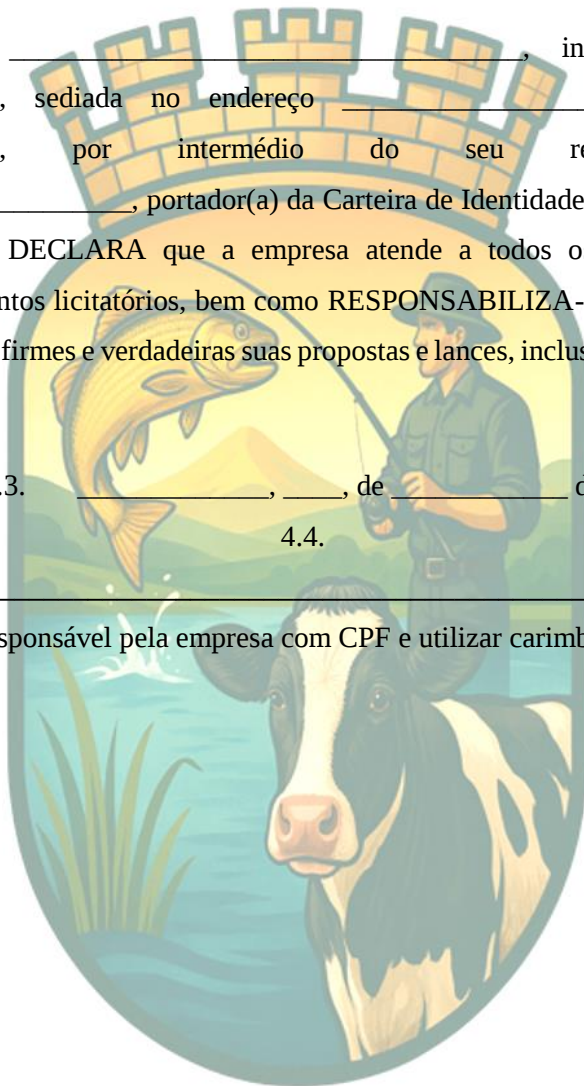
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. _____, de _____ de 2026.

4.4.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO VI - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor Geraldo Magela Flávio Rabelo, ordenador de despesas, CPF nº xxxxx, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ nº _____ - _____, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, adiante denominada **FORNECEDOR**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, e alterações posteriores, LC nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Municipal nº 007/2024 de 01/02/2024; Decreto Federal nº 11.462 de 31 de Março de 2023 e [Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019](#) demais condições fixadas neste instrumento convocatório e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____ (nome e função no detentor data).

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Ponto Chique, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção da rede de iluminação pública, execução de extensão de rede e instalação de luminárias com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do município de Ponto Chique – MG, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Un

2.1.1. O registro de que trata o subitem 2.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o inciso II do §3º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.2.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.5.

4.3.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.5, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.4. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.5, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.4.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.4.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.4.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.4.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Estadual contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.5. As negociações de que tratam os subitens 4.3.1 e 4.4 deverão observar o seguinte procedimento:

4.5.1. O órgão gerenciador deverá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.5.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.5.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.5.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.5.2 caberá ao órgão gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.5.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.5.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.5.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.5.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.5.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.5.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.5.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.5.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.5.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.5.1, a 4.5.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.5.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.5.1, a 4.5.4, deverá o órgão gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições

negociais oferecidas.

4.5.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.5.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o órgão gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na Lei 14.133/21;

6.1.4.6. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.7. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem

7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.5.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5 terá o prazo de vigência da contratação de até 31 de dezembro do mesmo ano do exercício financeiro de vencimento desta ARP contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

9.1. - A quantidade é mera estimativa para atender a demanda em questão e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ponto Chique, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

9.2. A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, no Município de Ponto Chique, MG, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública entre outros conforme objeto;

9.3. Frequência de atendimento será conforme tabela abaixo:

Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Urbana	Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Rural
até 48 hs até 3 dias úteis	até 48 hs até 3 dias úteis

Obs¹ - Em caso de emergência a contratada deverá atender o chamado em 24 horas.

Obs² - A Administração pode solicitar a qualquer momento rondas tanto no período diurno quanto noturno para verificação de possíveis problemas na iluminação pública.

A Executora deveser possuir no mínimo um veículo utilitário equipado com escada ou guindaste (cesto aéreo) e demais ferramental para perfeita execução do objeto.

9.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

9.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

9.4.2. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

9.4.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

9.4.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada e será solicitada conforme necessidade.

9.4.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

9.4.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município de Ponto Chique ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

9.4.7. A Contratada deverá fornecer parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

9.4.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento e realizando a substituição da lâmpada.

9.4.8.1. Se com a substituição da lâmpada o ponto não acender, o eletricista irá substituir o relé.

9.4.8.2. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada anteriormente retirada, instalando-a novamente na luminária. Esta somente deverá ser substituída se efetivamente e comprovadamente estiver com defeito.

9.5. EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO:

9.5.1. A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

9.5.2. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

9.5.3. Quando solicitado pelo Município de Ponto Chique a manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

9.5.4. Quando se tratar de substituição ou implantação de luminárias de LED, estas serão designadas pelo responsável da municipalidade na gestão deste contrato.

9.6. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

9.6.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

9.6.2. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica.

9.6.3. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, serão descartados em local específico para este fim.

9.6.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

9.6.5. Os materiais reutilizados poderão ser reaplicados no sistema, somente com a devida concordância/anuência do Município de Ponto Chique. Neste caso não haverá garantia.

9.6.6. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios de Ponto Chique, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

9.6.7. Em nenhuma hipótese os materiais retirados de um município poderão ser utilizados em outro, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

9.7. Conhecida a iluminação pública existente no município de Ponto Chique, é possível ao proponente estimar os itens que deverá manter em estoque para atendimento dos serviços e materiais solicitados, devendo ser ampliada conforme inclusão de novos municípios.

9.8. As atividades de manutenção requerem cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Os eventos de manutenção podem ocorrer de forma normal conforme a vida útil dos equipamentos instalados, mas também estão sujeitas às intempéries climáticas. Desta forma os serviços e materiais estão sendo estimados, e para evitar sobrepreços e subpreços foram divididos por Lotes, separando as manutenções da iluminação pública com ocorrências rotineiras, eventuais e complementares. Assim os itens com utilizações mais frequentes e de maiores quantidades formam um agrupamento distinto daqueles itens com uso eventual ou que somente serão utilizados para uma complementação de serviços.

9.9. MATERIAIS:

9.10. Os materiais necessários aos serviços de manutenção do sistema de iluminação do Município de Ponto Chique serão fornecidos pela Contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pelo fiscal do município

9.11. Os materiais deverão obedecer às descrições da lista de materiais deste Edital, e quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela Concessionária de Energia Elétrica. Caso a Concessionária não possua especificação técnica do material, devem ser obedecidas as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

9.12. A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

- 9.13.** Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela Contratada, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas deverá ser realizado em acordo com a legislação ambiental vigente
- 9.14.** Todas as unidades de iluminação pública no Município, que não estejam cadastradas e identificadas, deverão ser cadastradas e identificadas, os novos pontos de iluminação instalados deverão ser cadastrados e identificados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, bem como deverão ter o cadastro atualizado todos os pontos que tiverem melhoria de IP.
- 9.15.** Os levantamentos em campo deverão utilizar planilha, aprovada pela fiscalização do município, onde devem ser anotadas todas as características da unidade que possam influenciar no controle do parque instalado e no consumo de energia elétrica.
- 9.16.** A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.
- 9.17.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.18.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.
- 9.19.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.
- 9.20.** Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.
- 9.21.** O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 9.22.** A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.23.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.
- 9.24.** Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 9.25.** O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 9.26.** A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 9.27.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação

caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9.28. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Ponto Chique, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA LÂMPADAS/LUMINÁRIAS

10.1. As lâmpadas/luminárias deverão ter a **garantia mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data de instalação, é um requisito essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade dos equipamentos instalados nas vias públicas. As luminárias de tecnologia LED representam um investimento significativo para a administração pública, sendo responsáveis por promover maior eficiência energética, melhor desempenho luminoso e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

10.1.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra e do produto, a troca da luminária defeituosa, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

10.1.2. As substituições das luminárias defeituosas deverão ser realizadas pela contratada no prazo máximo de 36 horas, contadas a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura, sem custos de instalação.

10.2. A prestação de serviços de instalação de lâmpadas LED, poste RDU, braços, refletores/protetores e relés, terá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão do serviço.

10.2.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra, eventuais ajustes ou correções decorrentes de falhas na instalação, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

10.2.2. A garantia refere-se exclusivamente à qualidade da instalação realizada, não abrangendo defeitos de fabricação dos materiais fornecidos por terceiros, salvo quando expressamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

11.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.3. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com A Prefeitura Municipal de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão

12.3. – Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o município poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.4. - Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.5. - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Termo de Referência não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, e não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, como preveem os §§4º e 5º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.

12.7. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante dispõe art. 84 da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.7.1. - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

12.8. Caso seja utilizado contrato de fornecimento, decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (parágrafo único do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo que é a prorrogação prevista no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21 representa uma hipótese de renovação contratual, em que é atribuído ao contratado novo prazo. Ao se renovar o prazo, o objeto, itens e os valores contratados também se renovam, razão pela qual não se confunde com a hipótese de prorrogação a que se alude o art. 84 da Lei 14.133/21. mandato com poderes para impugnar o Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo, podendo ser substituída, acrescida ou complementada caso necessário:

10.03.01.25.752.0022.2079 33903000 – Material de Consumo – Ficha 527

10.03.01.25.752.0022.2079 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 528

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponto Chique-MG, ____ de _____ 2026

PELO CONTRATANTE:

Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal de Ponto Chique

Detentor da Ata de Registro de Preço.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO VII - DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

(Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para devidos fins que:

- () DECLARO Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
() DECLARO que é **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
() DECLARO que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- () DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21;
() DECLARO o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
() DECLARO o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
() DECLARO sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
() DECLARO que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE** E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Ponto Chique, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Geraldo Magela Flávio Rabelo**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. ..., assim como pelas condições da Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção da rede de iluminação pública, execução de extensão de rede e instalação de luminárias com fornecimento de materiais, visando atender às demandas do município de Ponto Chique – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional:
xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5 - O prazo de vigência do Contrato será a por xxxx (xxxx) dias contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

OBSERVAÇÕES:

Item	Descrição	unida de	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimento;

6.2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

7.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponto Chique e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

7.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.4. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

d) Débito da **CONTRATADA** para com A Prefeitura Municipal de Ponto Chique quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.5. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal de Ponto Chique, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.1. - Das obrigações da Contratada:

8.1.1 - Como condição para emissão da nota de empenho e/ou assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

8.1.2 - A empresa se obrigará em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

8.1.3 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido neste Termo.

8.1.4 - Entregar os produtos objeto desta licitação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.1.5 - Executar a ata de registro de preços/contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.1.6 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

8.1.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos produtos objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo Art. 125, da Lei 14.133/21;

8.1.9 - Será responsável pelo o fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança demais quesitos previstos em lei, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

8.2 Das obrigações da Contratante:

8.2.1 São obrigações da Contratante:

8.2.1.1 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

8.2.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega deste que observadas as normas de segurança;

8.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

8.2.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO/ SERVIÇOS

9.1. - A quantidade é mera estimativa para atender a demanda em questão e será fornecida de acordo com as necessidades do Município de Ponto Chique, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

19.5. A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, no Município de Ponto Chique, MG, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública entre outros conforme objeto;

19.6. Frequência de atendimento será conforme tabela abaixo:

Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Urbana	Prazo de Atendimento apos o chamado em manutenção da Iluminação Pública - IP em Área Rural
até 48 hs até 3 dias úteis	até 48 hs até 3 dias úteis

Obs¹ - Em caso de emergência a contratada deverá atender o chamado em 24 horas.

Obs² - A Administração pode solicitar a qualquer momento rondas tanto no período diurno quanto noturno para verificação de possíveis problemas na iluminação pública.

A Executora devesse possuir no mínimo um veículo utilitário equipado com escada ou guindaste (cesto aéreo) e demais ferramental para perfeita execução do objeto.

9.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

9.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

9.2.2. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e a aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.

9.2.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

9.2.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada e será solicitada conforme necessidade.

9.2.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

9.2.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município de Ponto Chique ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

9.2.7. A Contratada deverá fornecer parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

9.2.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento e realizando a substituição da lâmpada.

9.2.8.1. Se com a substituição da lâmpada o ponto não acender, o eletricitista irá substituir o relé.

9.2.8.2. Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada anteriormente retirada, instalando-a novamente na luminária. Esta somente deverá ser substituída se efetivamente e comprovadamente estiver com defeito.

9.3. EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO:

9.3.1. A modernização do sistema de iluminação se dará pela troca de equipamentos de baixa eficiência por novos equipamentos, mais modernos e com maior eficiência.

9.3.2. A substituição de equipamentos não se limita somente a lâmpadas e reatores, mas a todos os componentes do ponto, quais sejam: cintas, parafusos, fios, conectores, braços de iluminação, reatores, bases para relé, relés acionadores ou chaves magnéticas, bocais, luminárias, luminárias LED e outros.

9.3.3. Quando solicitado pelo Município de Ponto Chique a manutenção em pontos ineficientes, a Contratada irá realizar os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação pública.

9.3.4. Quando se tratar de substituição ou implantação de luminárias de LED, estas serão designadas pelo responsável da municipalidade na gestão deste contrato.

9.4. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

9.4.2. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica.

9.4.3. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, serão descartados em local específico para este fim.

9.4.4. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados servíveis e que possam ser reutilizados, deverão ser entregues nos municípios que foram retirados mediante termo de recebimento, os custos deste serviço devem ser absorvidos como despesas indiretas pelo fornecedor.

9.4.5. Os materiais reutilizados poderão ser reaplicados no sistema, somente com a devida concordância/anuência do Município de Ponto Chique. Neste caso não haverá garantia.

9.4.6. Todos os materiais retirados do sistema de IP serão transportados pela Contratada para seu almoxarifado. Ali ficarão temporariamente guardados, classificados e posteriormente serão devolvidos aos municípios de Ponto Chique, quando pertinente ou descartados quando for o caso.

9.4.7. Em nenhuma hipótese os materiais retirados de um município poderão ser utilizados em outro, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas na lei, no edital e no contrato.

9.5. Conhecida a iluminação pública existente no município de Ponto Chique, é possível ao proponente estimar os itens que deverá manter em estoque para atendimento dos serviços e materiais solicitados, devendo ser ampliada conforme inclusão de novos municípios.

9.6. As atividades de manutenção requerem cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública. Os eventos de manutenção podem ocorrer de forma normal conforme a vida útil dos equipamentos instalados, mas também estão sujeitas às intempéries climáticas. Desta forma os serviços e materiais estão sendo estimados, e para evitar sobrepreços e subpreços foram divididos por Lotes, separando as manutenções da iluminação pública com ocorrências rotineiras, eventuais e complementares. Assim os itens com utilizações mais frequentes e de maiores quantidades formam um agrupamento distinto daqueles itens com uso eventual ou que somente serão utilizados para uma complementação de serviços.

9.7. MATERIAIS:

9.8. Os materiais necessários aos serviços de manutenção do sistema de iluminação do Município de Ponto Chique serão fornecidos pela Contratada, e serão pagos mediante comprovada aplicação dos mesmos e aprovação pelo fiscal do município

9.9. Os materiais deverão obedecer às descrições da lista de materiais deste Edital, e quando pertinente, deverão possuir Certificado de Homologação do Produto ou Certificado de Ensaio de Material emitido pela Concessionária de Energia Elétrica. Caso a Concessionária não possua especificação técnica do material, devem ser obedecidas as normas brasileiras (ABNT NBR) aplicáveis.

9.10. A contratada deverá manter um almoxarifado para guarda e acondicionamento de materiais e equipamentos de iluminação pública.

9.11. Os materiais retirados da rede de iluminação pública, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela Contratada, assim como o descarte final apropriado das lâmpadas deverá ser realizado em acordo com a legislação ambiental vigente

9.12. Todas as unidades de iluminação pública no Município, que não estejam cadastradas e identificadas, deverão ser cadastradas e identificadas, os novos pontos de iluminação instalados deverão ser cadastrados e identificados num prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, bem como deverão ter o cadastro atualizado todos os pontos que tiverem melhoria de IP.

9.13. Os levantamentos em campo deverão utilizar planilha, aprovada pela fiscalização do município, onde devem ser anotadas todas as características da unidade que possam influenciar no controle do parque instalado e no consumo de energia elétrica.

9.14. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE.

9.15. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9.16. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.

9.17. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características do objeto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

9.18. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

9.19. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

9.20. A Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 90, inciso §7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.21. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de referência, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, fretes, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

9.22. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

9.23. O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

9.24. A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

9.25. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. Observação: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

9.26. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas se documentos integrantes deste edital, obriga-se, ainda, a proponente vencedora a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- b) Manter preposto para representá-la quando o fornecimento dos serviços;
- c) Atender aos servidores do Município de Ponto Chique, com máxima presteza, em caráter obrigatório e imediato, por qualquer meio de comunicação, nos casos de solicitações extraordinárias e ocorridas fora do horário de expediente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Nº 023/2026 - Pregão

Eletrônico para Registro de Preços Nº 010/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio das Secretarias Municipais que serão designados conforme Portaria 070/2026, de cada secretaria que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.500/0001-47

Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

15.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1. As lâmpadas/luminárias deverão ter a **garantia mínima de 50.000 (cinquenta mil) horas contra defeitos de fabricação**, contados a partir da data de instalação, é um requisito essencial para assegurar a qualidade, a durabilidade e a confiabilidade dos equipamentos instalados nas vias públicas. As luminárias de tecnologia LED representam um investimento significativo para a administração pública, sendo responsáveis por promover maior eficiência energética, melhor desempenho luminoso e redução de custos operacionais ao longo do tempo.

16.1.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra e do produto, a troca da luminária defeituosa, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

16.1.2. As substituições das luminárias defeituosas deverão ser realizadas pela contratada no prazo máximo de 36 horas, contadas a partir da comunicação oficial feita pela Prefeitura, sem custos de instalação.

16.2. A prestação de serviços de instalação de lâmpadas LED, poste RDU, braços, refletores/protetores e relés, terá garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de conclusão do serviço.

16.2.1. Durante o período de garantia, o prestador se compromete a realizar, sem custos adicionais de mão de obra, eventuais ajustes ou correções decorrentes de falhas na instalação, desde que não sejam causadas por mau uso, intervenções de terceiros, oscilações na rede elétrica ou fatores externos alheios à execução do serviço.

16.2.2. A garantia refere-se exclusivamente à qualidade da instalação realizada, não abrangendo defeitos de fabricação dos materiais fornecidos por terceiros, salvo quando expressamente acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ponto Chique/MG, xxx de xxxxx de 2026.

PELO CONTRATANTE:

.....
Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Ponto Chique

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.500/0001-47
Praça Santana, n. 242, Centro, Ponto Chique/MG

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

